

Rio Iaco Participações S.A.

CNPJ/ME nº 06.990.482/0001-50 – NIRE 35.300.388.011

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 07/01/2021

Data, Hora e Local: Realizada em 07/01/2021, às 10:00 horas, na sede da Rio Iaco Participações S.A. (“**Emissora**”), na cidade de São Paulo, SP, na Rua Henrique Schaumann, 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus (parte). **Mesa:** Kelly de Miranda Bertoluci, Presidente. Deyse Moreno Antunes, Secretária. **Presença:** Presente (i) debenturista detentor de 100% das debêntures em circulação (“**Debenturista**”), emitidas por Rio Iaco Participações S.A. com base no Instrumento Particular de Escritura Pública de Debêntures Não Conversíveis da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A. firmada em 24/05/2011, registrada na **JUCESP** sob nº ED000716-0/000, conforme posteriormente aditado, (“**Escritura de Emissão**”), conforme se verificou na assinatura da Lista de Presença do Debenturista. Presentes ainda (ii) Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”), representada na forma de seu Contrato Social e (iii) a Companhia Emissora, Rio Iaco Participações S.A., representada por seus Diretores, Srs. Arno Schwarz e Daniel Steinbruch. **Convocação:** Dispensada a convocação diante da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme permissivo constante dos artigos 71, §2º, e 124, §4º da Lei nº 6.404/76 conforme posteriormente alterada (“**Lei das S.A.**”). **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(1)** a prorrogação, ou não, até 31/01/2021 da suspensão determinada no item 1 da Assembleia Geral de Debenturistas (“**AGD**”) realizada em 14/12/2020, com os ajustes correlatos; e **(2)** a autorização ou não ao Agente Fiduciário e a Emissora para tomada das medidas estritamente necessárias para efetivação das deliberações aprovadas. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foi verificado o *quórum* para instalação e deliberação, ambos sendo devida e legalmente atingidos, tendo em vista o comparecimento do Debenturista. Isto posto e com a assembleia devidamente instalada, o Debenturista, deliberou por: **1. Aprovar** a prorrogação, até 31/01/2021, da suspensão determinada no item 1 da AGD realizada em 14/12/2020, passando o referido item 1 a vigorar com a seguinte redação: “1. Suspender até o dia 31/01/2021 (inclusive), ou até a data em que a Emissora e o Debenturista concluírem a negociação relativa ao pedido de *waiver*, nos termos dos itens (i) a (iii) abaixo, o que ocorrer primeiro, o processo de liberação do lote das ações alienadas fiduciariamente em favor dos debenturistas, conforme previsto na cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, que após superadas e regularmente cumpridas todas as etapas descritas nos itens I e II da referida cláusula, atualmente encontra-se no procedimento de liberação junto a Instituição Depositária, desde 03/12/2020 conforme previsto no item III da cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN. Como está em curso procedimento interno do Debenturista de deliberação acerca de alteração do quanto disposto na Cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, fica ajustado que: **(i)** caso haja **reprovação** interna do Debenturista sobre a alteração da Cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, será enviada notificação à Emissora e, neste caso, o procedimento de liberação do lote de ações deverá ser reativado, sendo estabelecido que o prazo de 10 dias para a efetivação da liberação, convencionado no item III da cláusula 1.4.2, será contado integralmente, a partir da data em que a Emissora receber a referida notificação; **(ii)** caso haja **aprovação** interna do Debenturista sobre a alteração da Cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, será enviada notificação à Emissora e, neste caso, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Debenturista terão prazo de 15 dias a partir da data em que a Emissora receber a notificação para formalizar os instrumentos pertinentes, para implementar as alterações aprovadas, ficando neste período sem efeito todo e qualquer procedimento e obrigação de liberação ou venda do lote de ações em curso. Caso não sejam formalizados os entendimentos aprovados pelo Debenturista e acordados com a Emissora no prazo de 15 dias aqui tratado, o procedimento de liberação do lote de ações deverá ser reativado, sendo estabelecido que o prazo de 10 dias para a efetivação da liberação, convencionado no item III da cláusula 1.4.2, será contado integralmente, a partir do dia seguinte; ou **(iii)** caso **não haja deliberação** interna do Debenturista acerca da questão até 31/01/2021, o procedimento de liberação do lote de ações deverá ser reativado, sendo estabelecido que o prazo de 10 dias para a efetivação da liberação, convencionado no item III da cláusula 1.4.2, será retomado automaticamente e contado integralmente, a partir de 01/02/2021”. **2. Autorização ao Agente Fiduciário e a Emissora a tomarem as medidas estritamente necessárias para efetivação da deliberação aprovada no item 1 acima. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Confere com original lavrada em livro próprio. São Paulo, 07/01/2021. **Mesa:** Kelly de Miranda Bertoluci - Presidente; Deyse Moreno Antunes - Secretária. **Emissora:** Rio Iaco Participações S.A. Arno Schwarz - Diretor; Daniel Steinbruch - Diretor. **Agente Fiduciário:** Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Deyse Moreno Antunes - Procuradora; Bruna Kinukawa Boni - Procurada. **Debenturista:** Banco Bradesco S.A. JUCESP nº 27.832/21-1, em 15/01/2021.

DOESP – 1 col x 23 cm

**pefran**
11 3885.9696

Rio Iaco Participações S.A. – CNPJ/ME nº 06.990.482/0001-50 – NIRE 35.300.388.011
Ata da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 07/01/2021

Data, Hora e Local: Realizada em 07/01/2021, às 10:00 horas, na sede da Rio Iaco Participações S.A. (“Emissora”), na cidade de São Paulo, SP, na Rua Henrique Schaumann, 270/278, Sobrelaja, Sala Rio Purus (parte). **Mesa:** Kelly de Miranda Bertoluci, Presidente; Deyse Moreno Antunes, Secretária. **Presença:** Presente (i) debenturista detentor de 100% das debêntures em circulação (“Debenturista”), emitidas por Rio Iaco Participações S.A. com base no Instrumento Particular de Escritura Pública de Debêntures Não Conversíveis da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A. firmada em 24/05/2011, registrada na JUCESP sob nº ED000716-0/000, conforme posteriormente aditado, (“Escritura de Emissão”), conforme se verificou na assinatura da Lista de Presença do Debenturista. Presentes ainda (ii) Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), representada na forma de seu Contrato Social e (iii) a Companhia Emissora, Rio Iaco Participações S.A., representada por seus Diretores, Srs. Arno Schwarz e Daniel Steinbruch. **Convocação:** Dispensada a convocação diante da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme permissivo constante dos artigos 71, §2º, e 124, §4º da Lei nº 6.404/76 conforme posteriormente alterada (“Lei das S.A.”). **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (1) a prorrogação, ou não, até 31/01/2021 da suspensão determinada no item 1 da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) realizada em 14/12/2020, com os ajustes correlatos; e (2) a autorização ou não ao Agente Fiduciário e a Emissora para tomada das medidas estritamente necessárias para efetivação das deliberações aprovadas. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foi verificado o quórum para instalação e deliberação, ambos sendo devida e legalmente atingidos, tendo em vista o comparecimento do Debenturista. Isto posto e com a assembleia devidamente instalada, o Debenturista, deliberou por: **1. Aprovar** a prorrogação, até 31/01/2021, da suspensão determinada no item 1 da AGD realizada em 14/12/2020, passando o referido item 1 a vigorar com a seguinte redação: “1. Suspender até o dia 31/01/2021 (inclusive), ou até a data em que a Emissora e o Debenturista concluírem a negociação relativa ao pedido de waiver, nos termos dos itens (i) a (iii) abaixo, o que ocorrer primeiro, o processo de liberação do lote das ações alienadas fiduciariamente em favor dos debenturistas, conforme previsto na cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, que após superadas e regularmente cumpridas todas as etapas descritas nos itens I e II da referida cláusula, atualmente encontra-se no procedimento de liberação junto a Instituição Depositária, desde 03/12/2020 conforme previsto no item III da cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN. Como está em curso procedimento interno do Debenturista de deliberação acerca de alteração do quanto disposto na Cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, fica ajustado que: (i) caso haja **reprovação** interna do Debenturista sobre a alteração da Cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, será enviada notificação à Emissora e, neste caso, o procedimento de liberação do lote de ações deverá ser reativado, sendo estabelecido que o prazo de 10 dias para a efetivação da liberação, convencionado no item III da cláusula 1.4.2, será contado integralmente, a partir da data em que a Emissora receber a referida notificação; (ii) caso haja **aprovação** interna do Debenturista sobre a alteração da Cláusula 1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, será enviada notificação à Emissora e, neste caso, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Debenturista terão prazo de 15 dias a partir da data em que a Emissora receber a notificação para formalizar os instrumentos pertinentes, para implementar as alterações aprovadas, ficando neste período sem efeito todo e qualquer procedimento e obrigação de liberação ou venda do lote de ações em curso. Caso não sejam formalizados os entendimentos aprovados pelo Debenturista e acordados com a Emissora no prazo de 15 dias aqui tratado, o procedimento de liberação do lote de ações deverá ser reativado, sendo estabelecido que o prazo de 10 dias para a efetivação da liberação, convencionado no item III da cláusula 1.4.2, será contado integralmente, a partir do dia seguinte; ou (iii) caso **não haja deliberação** interna do Debenturista acerca da questão até 31/01/2021, o procedimento de liberação do lote de ações deverá ser reativado, sendo estabelecido que o prazo de 10 dias para a efetivação da liberação, convencionado no item III da cláusula 1.4.2, será retomado automaticamente e contado integralmente, a partir de 01/02/2021”. **2.** Autorização ao Agente Fiduciário e à Emissora a tomarem as medidas estritamente necessárias para efetivação da deliberação aprovada no item 1 acima. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Confere com original lavrada em livro próprio. São Paulo, 07/01/2021. **Mesa:** Kelly de Miranda Bertoluci - Presidente; Deyse Moreno Antunes - Secretária. **Emissora:** Rio Iaco Participações S.A. Arno Schwarz - Diretor; Daniel Steinbruch - Diretor. **Agente Fiduciário:** Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Deyse Moreno Antunes - Procuradora; Bruna Kinukawa Boni - Procurada. **Debenturista:** Banco Bradesco S.A. JUCESP nº 27.832/21-1, em 15/01/2021.

DCML – 2 col x 10 cm

